



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 187/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0857/2021

RELATOR: RONALDO RAMOS

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que estabeleça a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se de uma Indicação Legislativa do Ilmo Vereador Eduardo Blog, na qual indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que estabeleça a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso, conforme disposto pelo Art.35, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso:

- a)** apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos;
- b)** colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência;
- c)** divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional do Idoso - PNI;
- d)** ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.
- e)** fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente;
- f)** interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente;
- g)** receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente;
- h)** investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente;
- i)** encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente;
- j)** receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- k)** colher depoimentos de qualquer cidadão.

II - VOTO:

De acordo com o autor essa Indicação tem por objetivo reconhecer o Transtorno do Espectro do Autismo como deficiência e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de uma política pública voltada para as pessoas que possuem essa condição.

III - PARECER:

Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso (Presidente), Com base no parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação voto favorável pela tramitação da presente Indicação Legislativa.

Sala das Comissões em 23 de Fevereiro de 2021

RONALDO RAMOS
Presidente

JUNIOR PAIXÃO
Vice - Presidente

MARCELO CHITÃO
Vogal